Secretaria-Geral

Aviso n.º 8044/2010

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 30 de Março de 2010, foi concedida licença sem remuneração pelo período de dois anos ao técnico superior José Manuel Gomes Guterres, com início a 19 de Maio de 2010, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

16 de Abril de 2010. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

7252010

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 8045/2010

Subdelegação de competências

I. Ao abrigo da autorização concedida na primeira parte do n.º 4 do capítulo I do Despacho n.º 7337/2010 (2.ª série), de 10 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71, de 13 de Abril de 2010, do director-geral dos Impostos, subdelego as competências que me foram subdelegadas nos termos seguintes:

1. Nos chefes dos serviços de finanças da área da sede ou residência do contribuinte, bem como nos seus substitutos legais:

1.1 — A competência relativa à aplicação das medidas previstas nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, para autorizar:

a) O pagamento das importâncias em dívida, com dispensa de juros vencidos, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º;

b) O pagamento das importâncias em dívida, com dispensa de juros vincendos, em período inferior a 2 anos, nos termos do n.º 5 do artigo 4.º;

c) O pagamento das importâncias em dívida, no número de prestações requerido pelo contribuinte, até ao máximo legalmente admitido, quando a dívida de natureza fiscal sem inclusão de juros de mora seja inferior a 249.398,95 euros;

1.2 — A competência para indeferir os requerimentos que não obedeçam ao modelo estabelecido pela portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 14.º do referido decreto-lei ou não se apresentem instruídos com os correspondentes anexos;

1.3 — A competência para decidir sobre a exclusão do regime de regularização previsto no mesmo decreto-lei, nas circunstâncias tipificadas no artigo 3.º do referido diploma, em relação a dívidas até 24.939,89 euros.

2 — Nos directores de finanças da área da sede ou residência do contribuinte, bem como nos seus substitutos legais:

2.1 — A competência para autorizar o pagamento em prestações, nos termos do artigo 4.º e dos n.os 1 e 2 do artigo 5.º, todos do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, quando as importâncias em dívida de natureza fiscal sem inclusão de juros de mora sejam inferiores a 997.595,79 euros;

2.2 — A competência para decidir sobre a exclusão do regime previsto no referido decreto-lei, nas circunstâncias tipificadas no artigo 3.º do mesmo diploma, em relação a dívidas de 24.939,89 a 99.759,58 euros;

2.3 — A competência para decidir sobre a apresentação, através do Ministério Público, de pedido de abertura de processo de insolvência.

II. A presente subdelegação de competências, no que concerne à aplicação das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, não abrange:

1 — A apreciação de requerimentos por parte de entidades abrangidas pelos procedimentos a que se referem as alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 3.º ou cuja falência se encontre requerida ou decretada;

2 — A apreciação de situações em que se verifique a existência, para além das dívidas de natureza fiscal, de dívidas com a natureza referida na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 1.º;

3 — A apreciação de pedidos para o pagamento efectuado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 4.º, se realizar através da dação de bens em pagamento.

III. Este despacho produz efeitos desde 31 de Outubro de 2009, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos pelos directores de finanças e chefes dos serviços de finanças, sobre as matérias incluídas no âmbito desta subdelegação de competências.

13 de Abril de 2010. — O Subdirector-Geral, *Alberto Augusto Pimenta Pedroso*.

203153827

Aviso (extracto) n.º 8046/2010

Delegação de competências

Ao abrigo e nos termos do n.º 1.9, Capítulo II do Despacho n.º 7337/2010 de 10 de Março de 2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71, de 15 de Abril de 2010.

Subdelego:

Nos chefes de Finanças, bem como nos adjuntos de chefes de Finanças da Secção de cobrança, abrangidos pelo n.º 2 da resolução n.º 1/2005, 2.ª Secção do Tribunal de Contas, de todos os Serviços de Finanças do distrito de Leiria, as competências para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

Produção de efeitos:

Este despacho produz efeitos desde 31 de Outubro de 2009, ficando por este meio, ratificados todos os despachos entretanto proferidos no âmbito desta subdelegação de competências.

13 de Abril de 2010. — O Director de Finanças de Leiria, *António Manuel Silva da Rocha Lourenço*.

203153876

Aviso (extracto) n.º 8047/2010

Nos termos do disposto no n.º 4 da parte II do Regulamento de Avaliação Permanente do pessoal do Grupo de Administração Tributária, notificam-se os interessados da classificação final da avaliação permanente, do ciclo de avaliação para técnico de administração tributária nível 2, grau 4, resultante da média dos três testes realizados, homologada por despacho de 12/04/2010 do Sr. Subdirector-Geral, José Hermínio Rainha, em substituição do Director-Geral, referente às trabalhadoras autorizadas a realizar segunda chamada do 3.º teste.

N.º func.	Nome	1.º teste	2.º teste	3.º teste	Class. final	Obs.
5242	Maria Adélia Pinto Caixinha	8,50	11,50			*a*)
6775	Maria Piedade Rodrigues Sousa	5,00	10,00	10,50	8,50	*b*)

a) Autorizada, por despacho de 08/02/2010, a realizar a 2.ª chamada em data a agendar.
b) Não aprovada por ter obtido média inferior a 9,5 valores. Nos termos do n.º 3.4 do Regulamento será submetido a novo teste, a realizar um ano após o último teste.

Da homologação da classificação final cabe recurso hierárquico para o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, no prazo de dez dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Aviso, o qual deverá ser remetido pelo correio, em carta registada, para a Av. Infante D. Henrique n.º 1, 1149-009 Lisboa, ou entregue pessoalmente na mesma morada, devendo, em ambos os casos, o recurso dar entrada no Serviço até ao último dia do prazo acima referido.

O processo encontra-se disponível para consulta no Núcleo de Acompanhamento da Avaliação Permanente da Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Rua do Comércio, n.º 49, 3.º, em Lisboa, diariamente, das 9.30H às 12.00 H e das 14.30 H às 17.00 H.

DSGRH, 13/04/2010. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

203153892

Aviso (extracto) n.º 8048/2010

Por despacho de 2010.03.30 da Subdirectora-Geral dos Impostos, foi autorizado o regresso ao serviço nos termos do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/03 do especialista jurista Joaquim Pedro Formigal Cardoso da Costa, ficando a ocupar lugar no mapa de contingentação dos Serviços Centrais, com efeitos a 01 de Abril de 2010.

Direcção de Serviços de Gestão Recursos Humanos, 13 de Abril de 2010. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

203153721

Aviso (extracto) n.º 8049/2010

Por despacho de 2010.03.29 do Director-Geral dos Impostos, foi autorizado o regresso ao serviço nos termos do artigo 82.º do Decreto-